

CONTRATO Nº 107/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **Marlene de Lourdes Bulegon Pilecco** para a realização de oficinas terapêuticas através de oficinas de danças gaúchas para a população em geral do município de São João do Polêsine/RS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Marlene de Lourdes Bulegon Pilecco**, inscrita no CPF nº 323.524.840-49, e RG nº 1011052352, residente e domiciliada Av. São João, nº 478, Centro, São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços especializados para a realização de oficinas terapêuticas através de oficinas de danças gaúchas para a população em geral do município de São João do Polêsine/RS, para fins de execução do Projeto Rede de Atenção Psicossocial, conforme adjudicação feita através do Processo nº 1213/2017 – Dispensa por Limite nº 1256/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais** durante o período de 01/10/2017 a 31/12/2017 (3 meses), **totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **2.048 – 3.3.90.36.06**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social a Sra. Cintia Bisognin Rosso, Matr. 813-3.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados durante a execução das atividades, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada, não sendo pagos serviços não realizados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 – Podem ser aplicadas, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência e multa contratual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado. Tais sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e não excluindo a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2.1 - A multa deverá ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE sobre sua aplicação. Caso não haja a sua quitação, o seu valor será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa, a ser cobrada na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 23 de outubro de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Marlene de Lourdes Bulegon Pilecco
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: